



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.126

de 2 de dezembro de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 43/2014)

“Altera os arts. 56 e 135 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário Municipal”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 56 e 135 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, Código Tributário Municipal, com as redações dadas pela Lei Complementar nº. 484, de 12 de junho de 2007 e Lei Complementar nº 666, de 10 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56. O parcelamento do débito inscrito na Dívida Ativa será objeto de lei específica, não podendo as parcelas serem inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o **caput** do presente artigo será reajustado por Decreto do Executivo, quando houver necessidade devidamente demonstrada em estudos da Secretaria Municipal da Fazenda que vislumbre o equilíbrio das contas e o respeito ao princípio da economicidade.

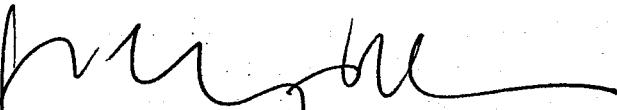
Art. 135.

.....
§ 2º Os lançamentos tributários efetuados pela Fazenda Pública Municipal, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) devem ser recolhidos em parcela única.

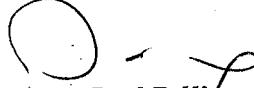
§ 3º O valor de que trata o § 2º do presente artigo será reajustado por Decreto do Executivo, quando houver necessidade devidamente demonstrada em estudos da Secretaria Municipal da Fazenda que vislumbre o equilíbrio das contas e o respeito ao princípio da economicidade.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Botucatu, 2 de dezembro de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 2 de dezembro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente